

CARTILHA DA CIDADANIA

A Cidadania ao Alcance de Todos

“Todos os homens nascem
livres e iguais em dignidade
e direitos”

Governador

Roberto Requião de Mello e Silva

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Jair Ramos Braga

Coordenadora da CODIC

Tamára Enke

ÍNDICE

- 1) APRESENTAÇÃO**
- 2) O QUE É CODIC?**
- 3) CONCEITOS**
- 4) DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**
- 5) FATORES GARANTIDORES DOS DIREITOS HUMANOS**
- 6) INSTRUMENTO JURÍDICO DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS**
- 7) DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**
- 8) ÓRGÃOS DE DEFESA DA CIDADANIA**
- 9) DOCUMENTOS NA MÃO, INÍCIO DA CIDADANIA**
- 10) CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

APRESENTAÇÃO

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Justiça e da Cidadania, publica esta cartilha com o objetivo de informar e facilitar o acesso do cidadão: aos recursos de defesas de seus direitos, ao conhecimento para exercício de seus deveres e aos instrumentos e espaços para participação nas decisões sobre os rumos da sociedade. Informar e contribuir para o desenvolvimento da Cidadania. A publicação desta cartilha é uma contribuição da Coordenadoria dos Direitos da Cidadania – CODIC.

Não cabe ao Estado, nem a uma Secretaria ou mesmo a uma Coordenadoria criar a Cidadania, esta é uma construção onde o principal agente é o cidadão. A realização desta obra é uma ação conjunta: Estado, Empresas, Sociedade Civil e de cada indivíduo.

Fortalecer e estimular a CIDADANIA é o principal objetivo da CODIC: para se construir a DEMOCRACIA e para a busca da consolidação dos Direitos Humanos, (inspirada no ideário da Declaração Universal dos Direitos Humanos) para se lutar por uma sociedade mais Justa e Humana.

Para que isto continue acontecendo e crescendo, a CODIC busca estimular o desenvolvimento da CIDADANIA e servir de referencial para articulação e divulgação das informações e dos recursos úteis ao cidadão, para o exercício de seus Direitos e Deveres.

“UMA CONSCIÊNCIA FORTE E ATIVA, É ELEMENTO VITAL PARA A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA”.

COORDENADORIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA - CODIC

O QUE É?

A Coordenadoria dos Direitos da Cidadania – CODIC, constitui-se em unidade programática da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU.

MISSÃO

Incentivar o exercício da cidadania e defender os Direitos Humanos, através dos conselhos de direito, estimulando o desenvolvimento de Políticas Públicas que garantam sua efetiva existência em nossa sociedade.

OBJETIVOS

- Desenvolver programas de Educação sobre os Direitos Humanos e o exercício da Cidadania;
- Informar a População sobre os seus direitos;
- Estimular a População para o exercício de seus Deveres;
- Participar da rede para a garantia dos Direitos Humanos;
- Colher, orientar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação dos Direitos Humanos;
- Fomentar parcerias com diversas instituições e ONG´s para o desenvolvimento de projetos na área dos Direitos Humanos e da Cidadania, entre outras ações.

O QUE FAZ?

- Promove investigações e estudos sobre a eficácia das normas de Direitos Humanos assegurados na Constituição Federal e Estadual, propondo o aperfeiçoamento das Legislação Estadual e Federal;
- Divulga o conteúdo e significado dos Direitos da Cidadania;
- Recebe representações que evidenciem a violação dos Direitos Humanos e apura sua procedência, adotando as medidas cabíveis;
- Propõe ao Poder Executivo Estadual medidas destinadas à preservação dos Direitos Humanos e Sociais e à garantia das liberdades individuais e coletivas;
- Propõe assistência às vítimas de crimes com apoio dos órgãos competentes, dentro das possibilidades do Estado;
- Secretaria os seguintes Conselhos: Conselho Permanente do Direitos Humanos do Paraná; Conselho Estadual da Mulher do Paraná; Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA/PR.

ONDE PROCURAR?

Coordenadoria dos Direitos da Cidadania
Rua: Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 4º andar, Asa “D”
80530-915 – Curitiba/PR
Tel: (41) 3221-7251 / 7249
Site: www.codic.pr.gov.br
E-mail: codic@pr.gov.br

CONCEITOS

Cidadania é a tomada de consciência de seus direitos, tendo como contrapartida a realização dos deveres. Isso implica no efetivo exercício dos direitos civis, políticos e sócio-econômicos, bem como na participação e contribuição para o bem-estar da sociedade. A cidadania deve ser entendida como processo contínuo, uma construção coletiva, significando a concretização dos direitos humanos.

Cidadão é todo aquele que participa, colabora e argumenta sobre as bases do direito, ou seja, é um agente atuante que exerce seus direitos e deveres. Ser cidadão implica em não se deixar oprimir nem subjugar, mas enfrentar o desafio para defender e implementar seus direitos.

Direitos Humanos são valores, princípios e normas que se referem ao respeito à vida e à dignidade. A expressão refere-se a organizações, grupos e pessoas que atuam na defesa desse ideário. Os direitos humanos estão consagrados em declarações, convenções e pactos internacionais, sendo a referência maior a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Constituição do Brasil se compromete no artigo 1º, à prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais e, nos arts. 5º e seguintes, define os direitos e garantias fundamentais.

Democracia significa governo do povo, assegurado pelo gozo dos direitos de cidadania. Assim, quando há isonomia, ou seja, igualdade diante da lei, há democracia. A visão clássica de democracia é assentada nos princípios da participação coletiva e igualdade de todos, frente ao sistema de representação política e de igualdade perante a lei. O art. 1º da Constituição do Brasil afirma a democracia formalmente, definindo como seus fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e o pluralismo político.

DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Os direitos humanos representam uma conquista da humanidade, são frutos de idéias comuns e formam um sistema de valores constituídos ao longo do tempo.

No Brasil, muitos dos direitos humanos estão na Constituição Federal, como direitos fundamentais e são expressos da seguinte forma:

Direito à vida:

Do direito à vida é que decorrem todos os demais, como direito à saúde, à integridade física, à educação e a moradia. A vida de cada indivíduo é o seu bem mais valioso e nenhuma vida vale mais que a outra.

Diante disso, a sociedade civil está voltada a proporcionar aos cidadãos - vida digna.

Para assegurar qualidade de vida o governo passou a regulamentar e executar ações relativas ao meio ambiente, à salubridade no espaço de trabalho, aos direitos do consumidor, aos direitos dos idosos e dos deficientes físicos e mentais, à distribuição de medicamentos, à obtenção dos documentos básicos do cidadão, etc.

Em razão deste direito, a Constituição Federal proíbe a aplicação da pena de morte em consonância com a repressão ao homicídio, ao genocídio e a guerra, que são as principais violações do direito à vida, posto que, a ninguém, nem ao Estado é dado o direito de retirar a vida alheia.

Direito à igualdade de oportunidades:

Todos são iguais em direitos e oportunidades, sem discriminação de qualquer natureza. Igualdade é a base para um Estado Democrático de Direito. Em razão deste direito, no Brasil o racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível.

Direito à integridade física, psíquica e moral:

Visa impedir a discriminação contra a convicção política, filosófica, sexual e religiosa do cidadão, garantias fundamentais dos Estados Democráticos de Direito, em contraposição aos regimes ditatoriais, adeptos da tortura e da censura.

Direito à educação, à saúde e à habitação:

Entre as condições básicas à conquista da cidadania estão a educação, saúde e habitação. O Estado é o responsável na prestação desses serviços à população, e deve fazê-lo de forma satisfatória, possibilitando avanço na convivência social.

Saúde e habitação são pré-requisitos à construção de uma vida digna, ao bem-estar social. A educação é o meio pelo qual o cidadão conhece a si próprio e aos outros, identificando seu papel na sociedade e se habilitando a influir no futuro do país.

Direito à liberdade de expressão e informação:

Está assegurado na Constituição Federal (art. 5º, IV) a liberdade de manifestação do pensamento. Este direito está relacionado com a liberdade de comunicação e informação. É uma garantia essencial do nosso país. O cidadão é livre para manifestar suas convicções.

Direito à propriedade com função social:

A partir da Constituição Federal de 1988 a propriedade deverá atender a sua função social, assegurando seu melhor aproveitamento em prol de toda a coletividade.

Para alcançar esse objetivo o direito à propriedade vem sofrendo restrições como, por exemplo: obrigatoriedade de aproveitamento racional e adequado da propriedade; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações e ambientes de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Direito de reunião e associação:

O incisos XVI e XVII do artigo 5º da Constituição Federal garantem os direitos de reunião e associação, que são inerentes à prática social. Para serem exercidos é preciso que sejam: pacíficos, visem fins lícitos e, nos casos previstos em lei, devem ser previamente notificados às autoridades competentes, para que se providencie a segurança para o evento.

Direito de participar do governo e da oposição:

A idéia de Estado Democrático de Direito tem seu fundamento na participação popular no poder e na fiscalização dos atos governamentais. É o chamado controle político e a legitimidade política.

A democracia efetivamente exercida tem como pressupostos: o debate e a livre defesa de ideologias.

Direito aos serviços públicos:

As políticas públicas estão sob a responsabilidade estatal, sendo da competência do Poder Executivo estabelecer as políticas dos serviços básicos do cidadão, como saúde, educação, habitação e transporte coletivo – configura-se desse modo o dever do Estado de prestar serviços de qualidade à população.

O Estado financia os serviços públicos com o recolhimento dos tributos, que são instituídos pelo governo e que devem reverter em benefício da população - daí a importância de fiscalizar a utilização do dinheiro público. Atuam neste sentido os Tribunais de Contas, a imprensa, o Ministério Público e entidades organizadas da Sociedade Civil, bem como qualquer cidadão.

Direito de petição e de acesso ao Judiciário

A Constituição Federal (art. 5º, XXXIV) garante, independente de pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder e para a apreciação de lesão ou ameaça a direito; b) obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Entenda-se direito de petição, como o direito de pedir aos Poderes Públicos.

Aos cidadãos que comprovarem insuficiência de recursos, o Estado deve fornecer assistência jurídica integral e gratuita, atualmente prestada pelas Defensorias Públicas.

Direito ao trabalho com remuneração justa

Os trabalhadores urbanos e rurais têm seus direitos assegurados no artigo 7º da Constituição Federal, bem como na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), e o salário condigno do trabalhador é um destes direitos, que se faz essencial ao desenvolvimento econômico e social do país. É garantia Constitucional a irredutibilidade do salário, é que este nunca seja inferior ao mínimo.

Direito da Mulher

Nas várias esferas da vida social a mulher tem conseguido igualdade, como o direito à paridade no trabalho, e na direção da família, direito à maternidade como função social e direito à educação não diferenciada nas escolas, entre outras conquistas.

Um grande avanço no combate a violência contra a mulher foi dado pelo Paraná, ao criar o Conselho Estadual da Mulher do Paraná e a Delegacia da Mulher, estas são experiências que têm dado excelentes resultados nas áreas de prevenção e combate aos delitos contra a integridade física da mulher paranaense e, ao mesmo tempo, prepara melhor as instituições para lidar com as dificuldades físicas e psíquicas decorrentes de violência sexual.

O Paraná conta ainda com o Conselho Estadual da Mulher – CEM, cujo objetivo é propor diretrizes para fundamentação do Plano Estadual e Nacional de Políticas para as mulheres a ser apresentado ao Governador de Estado e ao Presidente da República.

Direitos da criança e do adolescente

A Constituição Federal estabelece princípios que devem nortear a produção legislativa no âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim é que dispõe o art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A exploração sexual da criança e do adolescente é terminantemente proibida (parágrafo 4º do art. 227). No parágrafo 6º do mesmo artigo há uma inovação importante: a igualdade de direitos entre os filhos havidos ou não da relação matrimonial, vedada qualquer forma de discriminação.

A Constituição Federal de 1988 manteve a inimputabilidade penal aos menores de 18 (dezoito) anos (artigo 228), o que não significa que o menor infrator permanece impune pelos delitos que pratica, pois há previsões de diversas penalidades no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Aliás, na esteira dos princípios contidos na Lei Maior foi que o legislador elaborou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), um dos diplomas legais mais avançados da área, reconhecido internacionalmente.

Direito do Idoso

Aos idosos a Constituição estabelece o dever da família, do Estado e da sociedade de integrá-los à vida social, tendo-lhes assegurado, em especial, o direito à vida e à defesa de sua dignidade e bem-estar (art. 230).

Entre uma das conquistas está “a gratuidade nos transportes coletivos” aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Em outubro de 2003 entrou em vigor o Estatuto do Idoso (Lei 10.741), instrumento que assegura os direitos mencionados na Constituição e muitos outros, e ainda cria alguns privilégios que devem ser reconhecidos e respeitados, com o fim de garantir a qualidade de vida a essa faixa etária da população.

Direito das Pessoas com Deficiência

A Constituição assegura às pessoas com deficiência a admissão em cargos e empregos públicos, ensino especializado, habilitação e reabilitação para o trabalho, assistência social, facilidades na locomoção e acesso aos bens e serviços coletivos, além de proteção e integração social, sendo competentes para legislar e atuar com essas finalidades a União, os Estados e os Municípios.

A Lei Estadual nº 13.456 de 2002 criou o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A política estadual para a integração da pessoa com deficiência disporá sobre: saúde, acesso à educação, habilitação e reabilitação profissional, acesso

ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, entre outros aspectos pertinentes à área.

A todos estes direitos fundamentais do cidadão a Constituição assegura aplicação imediata, e ainda afirma que os direitos e garantias expressos nela não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

FATORES GARANTIDORES DOS DIREITOS HUMANOS

Alguns fatores que auxiliam na garantia dos direitos humanos são:

Acesso ao conhecimento: quanto mais conhecimento o cidadão tiver a respeito de seu meio, do seu papel na sociedade em que vive e dos seus direitos enquanto pessoa, maior será o seu poder de luta por respeito aos seus direitos e mais convicto estará da necessidade de cumprimento de deveres.

Organização: a organização de pessoas, a partir da consciência dos seus direitos e obrigações, é um dos instrumentos que permite a elas participarem do poder, executando e exercitando sua cidadania.

Interesses comuns: movidas por interesses comuns as pessoas se agrupam e lutam por seus direitos. A união em torno desses interesses visualiza suas conquistas, permitindo a participação e a tomada de consciência que leva às decisões que influem não só sobre situações determinadas mas, na própria história.

Negociação, diálogo e debate: mediante esses instrumentos é possível a troca de idéias sem que a dignidade e os direitos de cada um sejam atingidos. São fundamentais para que a liberdade, a igualdade, a justiça e a paz sejam respeitadas.

Com a utilização dos instrumentos acima o exercício da democracia e da cidadania será garantido!

INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

A principal garantia dos Direitos Humanos reside na própria Constituição e na sua efetiva observância por parte de governantes e governados.

Para que o cidadão possa reivindicar seus direitos é preciso que os conheça e conheça também os principais mecanismos constitucionais de que pode dispor para defendê-los. Quais sejam:

Mandado de Segurança

Protege os direitos individuais violados por ilegalidade ou abuso de poder. Essa violação deve ter origem em ato praticado por autoridade ou agente público (ou por empresa no exercício de atribuições do Poder Público).

Para se utilizar do mandado de segurança para o restabelecimento do direito violado, o cidadão terá que comprovar seu direito líquido e certo, e precisará de um advogado, sendo que aqueles que comprovarem falta de recursos poderão valer-se de assistência judiciária gratuita prestada pelo Estado.

Mandado de Segurança Coletivo

Enquanto o mandado de segurança individual é mecanismo de proteção de direito individual do cidadão, o mandado coletivo visa proteger interesses de categorias ou associações. Pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída há pelo menos um ano, sempre em nome de seus membros ou associados.

Habeas Corpus

A idéia básica do “habeas corpus” é garantir a pessoa humana sua plena liberdade de locomoção, isto é, garantir seu direito de ir, vir e permanecer. O “habeas corpus” se apresenta em duas modalidades, a saber: “habeas corpus” preventivo e “habeas corpus” repressivo. O primeiro, interessa a quem precisa proteger-se de uma ameaça iminente que ainda está por vir. No segundo, protege-se a liberdade já violada e o prejudicado precisa do instrumento para restabelecê-la.

É um instrumento acessível a todos e pode ser solicitado por qualquer pessoa, assistida ou não por advogado. O fundamento está na necessidade de se levar ao conhecimento de um juiz todo o caso de violação ou ameaça ao direito fundamental à liberdade de locomoção, sempre que tal violação venha da parte de autoridade pública ou privada, que no exercício de suas funções, atua de forma ilegal ou abusiva.

Ação Popular

Na ação popular o autor não age em defesa de interesse pessoal, mas da gestão da coisa pública, sempre no sentido de sua preservação. Ou seja, se a coisa é pública, cada cidadão tem o direito de fiscalizá-la.

A ação popular é algo individual, voltada especificamente para cada cidadão tomado como defensor do patrimônio público que o serve. Destina-se a combater a prática de atos nulos ou anuláveis, lesivos à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural do país.

Entende-se, neste caso, como **todo cidadão**, a pessoa física, apta a participar dos negócios políticos do Estado (exercício plenos dos direitos políticos, direito de votar e ser votado, etc.).

Portanto todo cidadão diante de uma violação dos bens e direitos de valor econômico, artístico ou histórico, de natureza pública, tem o pleno direito de manifestar sua posição de desagrado.

“Habeas data”

O “habeas data” é o instrumento idôneo para que qualquer pessoa tenha acesso irrestrito à informações que o Poder Público ou entidade de caráter público mantenha a seu respeito, como também para pleitear eventuais retificações que se façam necessárias. O simples desejo da pessoa conhecer as informações a ela referentes já é suficiente para dar ensejo à impetração do “habeas data”, independentemente, portanto, da demonstração de que elas se prestarão à defesa de direitos. Seu impetrante precisa de um advogado, e o requerimento deve ser feito primeiramente por via administrativa.

Auto de apreensão

É o documento que relata e registra a apreensão de objetos que comprovam a ocorrência de um delito, é elaborado pela autoridade policial e sua cópia deve constar do processo que vier a ser instaurado.

Boletim de ocorrência

É o documento que registra o acontecimento de uma ocorrência policial através de simples relato à autoridade competente. Será necessário em muitos casos para obtenção de segunda via de documentos. É também indispensável para comprovar a ocorrência do fato e acionar seguradoras, entre outras utilidades.

Ação Civil Pública

A ação judicial que tem como objetivo impedir prejuízos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do patrimônio público e social e a outros interesses difusos. A ação civil pública é de iniciativa do Ministério Público, que pode ser provocado por

qualquer cidadão que achar que determinada atitude do Poder Público está prejudicando a sociedade. O cidadão, ou grupo de cidadãos, que provocar o Ministério Público, deve fornecer informações sobre o fato que denunciar. Uma associação também pode dar entrada numa ação civil pública.

Exame de corpo de delito

É o exame, feito por dois médicos oficiais, que analisa a materialidade de uma infração, ou seja, sua existência. Quando o delito deixar vestígios é indispensável a sua apuração e punição. Em Curitiba é realizado normalmente pelo Instituto Médico Legal – IML.

Flagrante delito

Ocorre quando a pessoa é encontrada cometendo um crime, ou é surpreendida no mesmo lugar no momento em que vai cometer o crime ou ainda quando é perseguida logo após cometimento do crime. Caso o indivíduo seja apanhado pela autoridade policial será obrigatoriamente lavrado Auto de Prisão em Flagrante.

Medida cautelar

É uma ação judicial que pretende evitar prejuízos ao requerente antes do julgamento da causa, podendo se utilizar dela antes do ajuizamento da ação, bem como durante o processo, seu manuseio depende de advogado e exige os seguintes requisitos: perigo de dano e fortes indícios de direito pleiteado.

Petição

É o requerimento, pedido, ação, através do qual a pessoa se dirige ao juiz ou autoridade administrativa, visando defender e prevenir a vulneração de direitos e denunciar a ilegalidade ou abuso de poder.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

(Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948)

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum;

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão;

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades;

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

A Assembléia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todo tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e

culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo XXIV

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

ÓRGÃOS DE DEFESA DA CIDADANIA

Neste ponto, você, cidadão vai encontrar uma relação de instituições responsáveis por acolher as suas reclamações e sugestões sobre os serviços ou assuntos que pertence a respectiva área de cada órgão. Você poderá usar os links para acessar diretamente os sites e nele obter mais informações e encaminhar sua manifestação. “Ser cidadão é participar, é fiscalizar, é reivindicar os direitos, é cumprir os seus direitos”.

JUIZADO ESPECIAL

O QUE É?

O Juizado Especial é um Órgão do Poder Judiciário que serve para resolver problemas de forma rápida e eficaz, buscando sempre um acordo amigável entre as partes.

O QUE FAZ?

No juizado você pode reclamar questões civis até o máximo de 20 salários mínimos, sem precisar de advogado, ou até 40 salários mínimos, contratando um advogado para auxiliá-lo.

Veja algumas ações civis que podem ser propostas no Juizado Especial:

- transferência de propriedade de veículo;
- indenização por danos morais;
- execução de cheque ou nota promissória;
- cobrança de cheque ou nota promissória já prescritos;
- cobrança de valor não pago;
- declaração de que a cobrança é indevida;
- indenização pelo não cumprimento de contrato;
- cobrança de aluguéis atrasados;
- despejo para uso próprio;
- devolução de parcelas de consórcio;
- condenação por empréstimo não pago;
- condenação por ter assumido dívida de terceiro;
- indenização decorrente de acidente de trânsito, etc.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO?

Para dar entrada em uma ação no Juizado Especial, você só precisa procurar pelo setor de “Reclamações”, apresentar os documentos e referentes ao caso, seus dados completos e toda a documentação existente, os dados de contra quem você pretende formular pedido e preencher formulário entregue no local. Alguns dias após entrar com a Reclamação, você deve retornar até lá para saber a data da primeira audiência, que será de conciliação. Se não houver acordo nessa

audiência será designada outra, de instrução e julgamento, onde serão ouvidas as testemunhas e analisados os documentos apresentados, é também neste momento que o réu apresenta sua defesa. Em seguida, o juiz proferirá a sentença, a qual será cumprida na fase de execução.

Você também pode reclamar pequenas questões criminais, no Juizado Especial Criminal (que funciona no mesmo local), tal como lesões corporais leves, decorrentes de desentendimentos entre casais, vizinhos, etc. só não se pode reclamar contra o governo federal, estadual ou municipal.

ONDE PROCURAR?

Juizado Especial de Curitiba:

Rua Inácio Lustosa, 700 – Bloco A

Bairro São Francisco

Telefone: (41) 3234-3600

Funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

DEFENSORIA PÚBLICA

O QUE É?

É uma instituição incumbida de promover o exercício dos direitos dos cidadãos, prestando-lhes orientação jurídica integral e gratuita, em sua amplitude, objetivando resguardar-lhes os direitos e interesses, judicial e extrajudicialmente

O QUE FAZ?

Promove assistência advocatícia dativa aos desafortunados, em todos os seus segmentos, ou seja, quando oportunas, conciliações entre as partes em conflitos de interesses, concede defesas em ações cíveis (direitos possessórios, de propriedade, hereditários, contratuais, de família, defesas de crianças e adolescentes, direitos e deveres dos consumidores lesados, atuações junto aos Juizados Especiais, dentre outros) e na esfera criminal, em ações criminais ou procedimentos junto a estabelecimentos policiais e penitenciários.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO?

O assistido deverá, munir-se de seus documentos pessoais, carteira de trabalho e comprovante de renda, além de outros referentes à prestação da tutela buscada, bem como, do respectivo mandado de citação ou intimação (se recebido). Deverá levá-los na primeira oportunidade que dirigir-se à Instituição, possibilitando averiguação imediata a cerca do cabimento ou não da sua postulação.

ONDE PROCURAR?

A Defensoria Pública do Paraná
Alameda Cabral, 184, Térreo
CEP 80.410-210
Fone: (41) 3219-7300

A população carente poderá, também, beneficiar-se dos préstimos oferecidos por advogados que atuam nas Ruas da Cidadania, em razão de convênios celebrados entre a Defensoria Pública e a FAZ (nos bairros: Pinheirinho, Boqueirão, Fazendinha, Bairro Novo e Santa Felicidade, se neles residirem); bem como, com a Promotoria das Comunidades, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1251, Rebouças, nesta, somente para questões relativas ao Direito de Família.

PROCON

O QUE É?

É a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

O QUE FAZ?

Orienta, educa, protege e defende os direitos dos consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO?

Reclamações:

Se possível faça sua reclamação pessoalmente, ou então por meio de carta. Solicite sempre o protocolo onde constará o número de sua reclamação. Anote o nome e a função da pessoa que o atendeu.

Para registrar a reclamação, é necessário:

- Nota fiscal, contrato, declarações, orçamento ou similar, endereço completo do fornecedor e comprovante de residência.

ONDE PROCURAR?

Endereço: Alameda Cabral, 184 - Térreo
Fone: (41) 3219-7400
CEP: 80.410-210
E-mail proconpr@pr.gov.br

Tenha em mãos um documento de identificação e endereço, bem como os dados do fornecedor.

Não são aceitos pedidos de orientação anônimos ou de menores de idade desacompanhados dos representantes legais.

O Procon pode ser procurado nos seguintes casos:

Alimentos:

- Produtos vencidos, sem data de validade, sem registro ou composição.
- Venda casada (obriga o consumidor a comprar um produto condicionado a venda de outro).
- Sonegação de mercadorias e nota fiscal.
- Qualidade e quantidade dos produtos, higiene nos estabelecimentos, etc.

Produtos:

- Problemas nas embalagens.
- Má conservação e apresentação.
- Má qualidade e falta de segurança de produtos como brinquedos, aparelhos eletrônicos, veículos e outros.
- Problemas de entrega.
- Falta de peças para reposição.
- Instruções de uso imprecisas ou incompletas.
- Produto em desacordo com as normas expedidas por órgãos oficiais como, por exemplo, o rompimento do selo de segurança do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- Falta de tradução, para o português, de embalagens e instruções de uso.

Saúde:

- Mau atendimento e outras infrações em hospitais, clínicas, laboratórios e consultórios.
- Problemas com convênios médicos ou seguro saúde.
- Produto de limpeza e cosméticos com validade vencida, sem data de validade, sem registro, ou que não esclareça sobre perigos em potencial.

Serviços:

- Problemas na qualidade e pagamento de serviços como assistência técnica, profissionais autônomos, lavanderias, vendas por telefone ou reembolso postal e agências de viagem.
- Recusa em fazer orçamento e fornecimento de recibos de pagamento e nota fiscal.
- Propaganda enganosa.
- Escolas.

Habitação:

- Problemas com financiamentos, cartões, bancos e consórcios.
- Tarifas bancárias.

DOCUMENTO NA MÃO... INÍCIO DA CIDADANIA!

Direitos e Deveres não podem andar separados. Todo cidadão precisa ter sua certidão de nascimento e deve registrar nascimentos, casamentos e óbitos.

Chamados de registros civis ou públicos, estes documentos são feitos no cartório do registro civil mais próximo. O registro e a certidão/transcrição de nascimento e óbito são gratuitos para os que recebem até um salário mínimo, os desempregados e os reconhecidamente pobres, na forma da lei. Se você perder qualquer certidão, pode pedir Segunda via no cartório. Tire cópia dos documentos, autentique-as num cartório de notas e tabelionato e guarde-a em lugar seguro.

Vamos esclarecer um pouco mais sobre os registros civis e outros documentos importantes:

Nascimento, registro e certidão

O interessado deve dirigir-se à circunscrição correspondente ao local de nascimento ou do domicílio.

O que é necessário:

Declaração do hospital, comprovando o nascimento, e documento da mãe, podendo ser carteira de identidade ou carteira de trabalho.

Obs.: No caso de pais casados, é necessário a certidão de casamento. Não sendo casados, para que conste o nome do genitor no registro, apenas o próprio pode fazê-lo. No caso de filhos estrangeiros, é necessário o passaporte com o visto em dia. Em todos os casos, o prazo para registro é de 15 dias após o nascimento. Os responsáveis estão sujeitos a multa em caso de atraso. O registro e a certidão/transcrição são gratuitos.

O que é necessário para Certidão/Transcrição:

- Requerimento ao Juiz da Vara de Registros Públicos.
- Quando for o caso, Certidão Consular ou Certidão estrangeira feita por tradutor público juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com cópia autenticada.
- Cópia autenticada da carteira de identidade dos pais ou certidão de casamento.
- Adquirir formulários em qualquer papelaria para recolhimento da taxa correspondente.

Obs.: Após o registro de nascimento no consulado, será fornecida uma certidão/transcrição de nascimento que deverá ser obrigatoriamente registrada no Cartório de Registro Civil da primeira Circunscrição ou no Primeiro Subdistrito do local de residência do interessado ou, na falta de domicílio, no Cartório do Primeiro Ofício do Distrito Federal.

Óbito, registro e certidão

Onde requerer:

O interessado deve dirigir-se no prazo de 5 dias à circunscrição do local de falecimento. O próprio hospital indica a circunscrição competente para obtenção do documento. A entrega da certidão de óbito é feita na hora.

O que é necessário para o registro:

O interessado prestará as seguintes informações:

- Guia assinada pelo médico, constando a causa da morte;
- Dia, hora e local do falecimento;
- Sexo;
- Naturalidade;
- Profissão;
- Estado Civil;
- Idade;
- Filiação;
- Cemitério no qual será realizado o sepultamento.

Há uma parte reservada as observações:

- Deixa filhos. Em caso afirmativo, o número de filhos;
- Número de identidade do falecido e órgão expedidor;
- Carteira de Trabalho;
- Número de registro no INSS.

Obs.: Expirado o prazo máximo para registro, este só poderá ser feito através de petição endereçadas ao Juiz da circunscrição correspondente ao local de falecimento.

O que é necessário para certidão/ transcrição:

- Requerimento ao Juiz da Vara de Registros Públicos.
- Certidão Consular ou estrangeira feita por tradutor público juramentado e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.
- Certidão de casamento ou certidão de nascimento.
- Adquirir formulário em qualquer papelaria para recolhimento da taxa a ser paga.

Casamento civil, registro e certidão

O interessado deve dirigir-se à circunscrição perto de sua residência.

Documentos para o registro:

Brasileiro, solteiro, maiores de 18 anos:

- Original da certidão de nascimento dos noivos.

- Original da carteira de identidade dos noivos.

Um ou os dois divorciados:

- Uma via da certidão de casamento com averbação do divórcio.

Um ou os dois viúvos:

- Uma via da certidão de casamento e óbito do ex-cônjuge.

Um ou os dois estrangeiros:

- Certidão Consular (retirar no consulado do país de origem) ou Certidão de Nascimento original com carimbo da embaixada brasileira, feita por tradutor público juramentado e registrada em Cartório de Título e Documentos.

Menor de 18 anos:

- O homem e a mulher com 16 anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Menor de 16 anos:

- Será permitido excepcionalmente para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

Documentos necessários para certidão/transcrição:

- Requerimento ao Juiz da 1ª Circunscrição.
- Certidão Consular ou estrangeira feita por tradutor público juramentado e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.
- Declaração de duas testemunhas, declarando o estado civil dos noivos à época do casamento.
- Na ausência de pacto antenupcial, declaração do consulado do país onde foi celebrado o casamento sob o regime de bens adotado.
- Documento com filiação dos noivos (carteira de identidade e certidão de nascimento).

Emancipação

A emancipação deve ser requerida nos Cartórios de Ofício e Notas e Tabeliães, pagando-se uma taxa para liberação do documento no mesmo dia.

O que é necessário:

- O menor deve ter 16 anos completos.
- É fundamental a presença dos pais, ou de um deles na falta do outro, pois são eles que emancipam.
- Carteira de Identidade de ambos os pais, ou do pai ou da mãe se viúvos e do filho, original e cópia.
- CPF dos pais e do filho, original e cópia.

- Certidão de nascimento do filho, original e cópia.

Obs.: Uma vez feita a escritura pública de emancipação pelo Tabelionato de Notas, deverá ser averbada no Registro Civil onde o menor foi registrado ao nascer e este fornecerá a certidão de emancipação.

Título de Eleitor

Onde requerer:

A pessoa deve dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral ou à Zona Eleitoral mais próxima de sua residência. É facultativa a obtenção do título a partir de 16 anos completos até 18 anos incompletos. Depois, torna-se obrigatória.

O que é necessário:

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento original. Na falta destes documentos, apresentar Carteira de Trabalho ou Certificado de Reservista.
- Comprovante de residência de pelo menos 3 meses.
- Preenchimento do Formulário de Alistamento Eleitoral, fornecido gratuitamente no próprio Tribunal Regional Eleitoral ou Zona Eleitoral.

Obs.: Para a segunda via do título é necessário apenas levar Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento à sua própria Zona Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral, comprovante da última eleição e cobrança da taxa de emissão de segunda via se não apresentar boletim de ocorrência.

Passaporte

Documentos necessários:

- Carteira de Identidade (original e fotocópia). Na falta desta apresentar a Certidão de Nascimento e/ou Casamento original, para ser feita a identificação, exceto para crianças.
- Prova de quitação com as obrigações eleitorais.
- Comprovante de situação militar para requerente do sexo masculino, entre 18 e 45 anos. É obrigatório: no caso de perda do Certificado de Reservista, dirigir-se ao quartel de origem ou à CRM – Circunscrição da Região Militar.
- No caso de o requerente estar à disposição do serviço militar, é necessário ter autorização do local onde está servindo para obter o passaporte.
- 2 fotos 5x7, datadas recentes, de frente, de fundo branco brilhoso, podendo ser em preto e branco ou em cores.
- Comprovante de pagamento da taxa do GAR*/FUNAPOL que é adquirido em papelaria e recolhido em todas as agências do Banco do Brasil.
- O código da receita é 001/9.
- O código da unidade arrecadadora é 016/4.

Passaporte para menores de 18 anos:

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento original.
- 2 fotos 5x7 datadas recentes.
- Comprovante de pagamento da taxa do DARF (Documento de Arrecadação Federal), que é adquirido em papelaria e recolhido em qualquer banco.
- Preenchimento do Formulário de Requerimento para passaporte, conforme instruções no verso do documento.
- Uma declaração no campo 33 do formulário, dos pais ou responsáveis legais, autorizando a emissão do passaporte para o menor.
- Apresentação da carteira de Identidade dos pais para confirmação da autenticidade da assinatura.
- No campo 34, a assinatura tem que ser de um dos responsáveis.
- O menor tem que estar presente no recebimento do passaporte.

Obs.: Na ausência de um dos pais, o requerente deverá apresentar alvará judicial do Juizado da Infância e da Juventude.

Renovação:

Procure a Polícia Federal até seis meses antes de expirar o prazo de validade do passaporte para obter a prorrogação. No caso de extravio, perda ou furto, a pessoa deverá comunicá-lo imediatamente a uma repartição da Polícia Federal, através do Formulário de Requerimento, fazendo o relato do acontecido no campo 33.

Para obter o novo passaporte, o procedimento será o mesmo da emissão do primeiro.

*GAR (GUIA DE ARRECADAÇÃO)

ONDE PROCURAR:

Polícia Federal:

Rua Professora Sandália Monzon, 210

Santa Cândida

Telefone: (41) 3360 –7674

Site: www.dpf.gov.br

Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h

Nas demais cidades: o interessado deve dirigir-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal (Delegacia de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras).

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

Onde requerer:

- Delegacia Regional do Trabalho
Rua José Loureiro, 574
Atendimento das 8h00 às 17h00.
- Rua da Cidadania (leva em média 15 dias para ser expedida).

O que é necessário:

Para menores de 18 anos:

- Carteira de Identidade ou original da Certidão de Nascimento
- 1 foto 3x4 recente
- Comprovante de residência.

Para maiores de 18 anos:

- Extrato do PIS na Caixa Econômica Federal
- Documento original ou cópia autenticada de um dos documentos: CPF, Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento, se for casado Certidão de Casamento
- 1 foto 3x4
- Comprovante de residência

CPF – Cadastro de Pessoa Física

Para inscrever-se o cidadão-contribuinte deve dirigir-se a uma das Agências ou do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal ou dos Correios, levando a documentação necessária.

Maiores informações podem ser obtidas no site: www.receita.fazenda.gov.br

Para inscrever-se ou tirar segunda via do C.I.C., apresentar:

- Documento de Identidade.
- Título de Eleitor.
- Preenchimento do formulário próprio.
- Pagamento de tarifa especial e serviço postal para receber o C.I.C. em casa.

Obs.: O menor de 16 anos, o domiciliado ou residente no exterior e o estrangeiro só poderão obter a inscrição no C.I.C. nas unidades da Receita Federal.

Certidão ou Certificado de Serviço Militar:

Onde requerer:

Procurar a Junta de Serviço Militar do Município. Em Curitiba, três endereços:

- Av. Presidente Afonso Camargo, 2625, Cristo Rei
- Rua da Cidadania do Carmo, lj. 20

Telefone: (41) 3276-6016

- Rua da Cidadania do Fazendinha, Rua Carlos Klemtz, 1700, lj. 33
- Telefone: (41) 3245-1100

Os requerentes podem procurar a junta da própria cidade ou procurar um dos três endereços acima em Curitiba.

Obs.: O alistamento militar deve ser feito no período de 01 de Janeiro à 30 de Abril do ano em que o homem completa 18 anos (independente do mês que completar tal idade).

RG - REGISTRO GERAL

Todos os cidadãos registrados podem obter os outros documentos civis básicos, que são aqueles documentos considerados mínimos e obrigatórios para o exercício da cidadania: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Brasileiro nato, brasileiro naturalizado e português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade podem requerer a Carteira de Identidade junto aos Institutos de Identificação da Polícia Civil. A documentação obrigatória para o seu requerimento é a Certidão de Nascimento ou de Casamento (original) e três fotografias 3x4 recentes. A requerente do sexo feminino, casada, viúva ou separada judicialmente deverá apresentar, obrigatoriamente, a Certidão de Casamento.

CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ações voltadas para o atendimento de interesses, necessidades e aspirações do cidadão e da coletividade pelo Estado. São classificadas em sociais e econômicas; básicas e compensatórias. Referem-se à saúde, educação, segurança, ao emprego, à renda, à assistência social, etc. As políticas públicas devem ser formuladas e executadas de acordo com as necessidades e aspirações da maioria, admitindo-se que a sociedade organizada deva participar de sua formulação execução.

Os Conselhos de Políticas Públicas passaram a ter uma força maior à partir da Constituição de 1988, quando passaram a ser instrumentos de participação popular na sociedade, pois a composição destes passaram a incluir representantes da sociedade civil, eleitos em paridade com o número de representantes designados pelo governo na Conferência em que pode participar instituições sociais especializadas na área. Além da eleição de representantes, elas tem o objetivo de traçar diretrizes para as políticas sobre sua temática.

Existem Conselhos que são anteriores a esta Constituição e que não prevêm a autonomia na escolha dos representantes da sociedade civil, além disso alguns estão aberta à presença do cidadão e outros por características próprias esta participação de forma indireta, pelos representantes eleitos na Conferencia cada vez mais estes conselhos tem se fortalecido na capacidade de influenciar nas Políticas Públicas e de garantir que questões essenciais a população e de Direito Humano sejam abordados como uma política de governo suscetíveis à mudança dos governantes e à descontinuidade de ações.

Portanto os Conselhos de Políticas Públicas é um espaço importante de participação do cidadão e de construção da cidadania, esteja atento, participe, fiscalize, exerça os seus direitos e cumpra com seus deveres.

A CODIC fez uma relação dos conselhos, com seus objetivos e seus meios de contato.

Conhecendo seus direitos

Você sabia que...

- Toda pessoa tem o direito de ir e vir, sem ser molestada.
- Toda pessoa tem o direito de ser tratada pelos agentes do Estado com respeito e dignidade.
- Toda pessoa tem o direito de ser acusada dentro de um processo legal, sem torturas e maus tratos.
- Toda pessoa tem o direito de exigir o cumprimento da lei.

- Toda pessoa tem o direito de ter acesso ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
- Toda pessoa tem o direito de ser, pensar, crer e manifestar-se ou amar, sem ser alvo de humilhação ou discriminação.
- Toda pessoa tem o direito de ter acesso à escola.
- Toda pessoa tem o direito de ter acesso à saúde.
- Toda pessoa tem o direito de praticar a religião que escolher.
- Toda pessoa tem o direito de ter acesso ao trabalho, sem discriminação por doença, deficiência, sexo, cor, religião.
- Toda pessoa tem o direito de obter certidão de nascimento e certidão de óbito, gratuitamente.
- Toda pessoa tem o direito à ampla defesa.
- Toda pessoa tem o direito de não ser torturada.
- Toda pessoa tem o direito de não sofrer discriminação.
- Toda pessoa tem o direito de ter preservado a sua integridade física e mental.
- Toda pessoa tem o direito a ter acesso ao lazer.
- Toda pessoa tem o direito à previdência social.
- Toda pessoa tem direito ao amparo à maternidade e à infância.
- Toda pessoa tem o direito de ser tratada com igualdade, perante a lei.
- Toda pessoa tem o direito de ser tratada como inocente, amenos que seja condenada judicialmente.
- Toda pessoa tem o direito à propriedade.
- Toda pessoa tem o direito de fazer reuniões, desde que sejam pacíficas.
- Toda pessoa tem o direito de ter segurança.

Órgãos de apoio ao cidadão

COHAPAR

O QUE É?

A Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar), fundada em 1965, é uma empresa de economia mista que atua na execução dos programas habitacionais do Governo do Estado.

O QUE FAZ?

A missão da empresa é criar mecanismos e programas que incluam os mais pobres e outras faixas de renda não absorvidas pelo mercado de forma ampla no âmbito da habitação. A Cohapar tem como metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, gerando soluções para toda sociedade e buscar a auto-sustentação como empresa.

PROGRAMAS:

A Cohapar atua por meio de cinco programas habitacionais nas áreas urbana e rural. Na área urbana, desenvolve os programas Casa da Família, Lote da Família, Autoconstrução Familiar e Direito de Morar. Na área rural, desenvolve os programas Casa da Família Rural e Casa da Família Indígena.

As moradias já entregues, são acompanhadas, definindo e coordenando todas as atividades necessárias para manter o nível de moradia adequado ao mutuário e sua integração à cidade.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO?

Companhia de Habitação do Paraná
Rua Marechal Deodoro, n.º 1133, Centro
CEP: 80060-010 / Curitiba - Paraná
Telefone : (41) 3312-5700
E-mail : cohapar@pr.gov.br

TELECONSULTA TRABALHISTA

O QUE É?

O Teleconsulta Trabalhista tem como objetivo orientar, gratuitamente, o cidadão, sobre questões de natureza trabalhista, informando-o sobre suas obrigações e direitos.

PÚBLICO - ALVO

No sentido de contribuir para uma relação de trabalho harmoniosa, o programa Teleconsulta Trabalhista destina-se aos:

- Trabalhadores em geral
- Microempresários
- Donas de casa
- Aposentados
- Entidades do movimento sindical e popular

ONDE PROCURAR:

Teleconsulta Trabalhista:
Rua: Pedro Ivo, 750, 1º andar, Centro
Telefone: 0800 41 01 41, (41) 3323-4970
E-Mail: teleconsulta@pr.gov.br

Observação: oito estagiários(as) de Direito, sob a supervisão de um advogado trabalhista atende em dois turnos(manhã e a tarde).

SEBRAE

O QUE É?

É o Serviço de Apoio a Pequena Empresa, uma entidade sem fins lucrativos, composta de representantes do governo e iniciativa privada.

Organizado sob a forma de sistema, composto por uma unidade central, em Brasília, e por unidades nos 27 estados brasileiros, constitui-se na maior rede de atendimento à pequenas empresas na América Latina, atuando em unidades especialmente estruturadas, com o objetivo de melhorar a competitividade, a produtividade e a qualidade das pequenas empresas.

O Sebrae/PR tem sua sede administrativa em Curitiba, e mais 4 Escritórios Regionais – Londrina, Maringá, Cascavel e Pato Branco, atendendo mais de 30 municípios do Estado.

MISSÃO: Educação, orientação, negócios e informações para o desenvolvimento de uma sociedade empreendedora, ética e interativa.

SONHO: Transformar o Paraná em um estado desenvolvido. Transformar o Brasil em um país desenvolvido, através de empresas de pequeno porte.

O QUE FAZ?

O Sebrae/PR atua de três maneiras distintas para melhorar a produtividade, a competitividade e a qualidade da Pequena Empresa do Estado: 1. incentivando a educação, ao promover programas de formação, treinamento e consultoria; 2. gerando negócios para aproximar quem compra de quem vende e ampliar o mercado da Pequena Empresa; e 3. disseminando informação para tornar mais moderna e competitiva a gestão empresarial de pequenos fabricantes, comerciantes e fornecedores paranaenses.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO?

Se você tem interesse em iniciar seu próprio negócio (mas não sabe exatamente como fazê-lo), o SEBRAE tem à sua disposição a orientação na medida certa.

Se você ainda não se decidiu por nenhum ramo de atividade, procure o escritório SEBRAE mais próximo e venha trocar uma idéia conosco. Nossos catálogos de franquias, estudos de oportunidades de investimento e outras publicações SEBRAE podem conter aquela idéia que há tempos você vem procurando.

Caso você já saiba em que área ou em ramo deseja investir, siga orientações do SEBRAE para ter uma noção sobre os principais cuidados necessários para aumentar suas chances de sucesso.

ONDE PROCURAR?

Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba

Ligando para o Teleatendimento Sebrae – serviço disponível somente para Curitiba e região metropolitana – através do fone (41) 3330-5800. Outras localidades, através da central de atendimento: 0800 570 0800.

Eles vão lhes dar dicas e conselhos sobre legislação, procedimentos burocráticos, análise da concorrência, fidelização da clientela, identificação do público-alvo e muito mais. Você vai se sentir muito mais seguro e confiante para abrir ou gerenciar sua pequena empresa.

BENEFÍCIOS DO INSS

SERVIÇOS OFERECIDOS PELO INSS:

O INSS é o órgão de execução dos serviços do Ministério da Previdência e Assistência Social, que garante ao trabalhador e a seus dependentes, o seguro social, na forma de aposentadoria, auxílios, pensão por morte e seguro-acidente.

Entre os serviços que presta estão, de um lado, a concessão e manutenção de benefícios, incluindo a realização de perícias médicas nos casos de incapacidade para o trabalho ou invalidez e o Programa de Reabilitação Profissional, que busca readaptar o segurado para o mercado de trabalho. E, de outro, a arrecadação das contribuições individuais, e a fiscalização do pagamento dessas contribuições pelas empresas.

COMO GARANTIR SEUS DIREITOS:

A Previdência funciona como uma poupança: os benefícios serão equivalentes a média dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuições, corrigidos mês a mês.

Quem trabalha como empregado sem carteira assinada e não contribui para o INSS, ficará sem aposentadoria e sem cobertura do Seguro Social em situações de doença, acidente ou morte. O trabalhador deve exigir que seu patrão o registre no INSS e com o valor real do salário que recebe para não ter decepções no futuro.

O QUE É A INSCRIÇÃO:

É o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, objetivando a sua identificação pessoal.

QUEM PODE SE INSCREVER OU DEVE ESTAR INSCRITO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Todo cidadão a partir de 16 anos, como:

a) Segurado Obrigatório:

Empregado – aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter não eventual a empresa, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.

Empregado doméstico – aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração, a pessoa ou família no âmbito residencial delas, em atividades sem fins lucrativos. Tais como: motorista particular, enfermeira particular, caseiro, piloto, vigia, jardineiro, etc.

Contribuinte individual – aquele que exerce suas atividades por conta e risco próprios, sem subordinação.

- Em atividade de empresário: titular de firma individual, sócio, associado eleito para cargo em direção, síndico, desde que recebam remuneração.
- Em atividade autônoma: lavadeira, costureira, vendedor ambulante, feirante, profissionais liberais, associado de cooperativa, diarista, taxista, árbitro, etc.

Trabalhador avulso – aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria. Tais como: ensacador de café, guindasteiro, estivador, etc.

b) **Segurado Especial** – o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rural, o pescador artesanal e seus assemelhados, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo e que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar.

c) **Segurado Facultativo:** Aquele que não exerce atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório da Previdência Social, mas que se filia ao RGPS por vontade própria. Tais como: dona de casa, estudante, bolsista, estagiário, síndico de condomínio não remunerado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- Documento de identificação pessoal (GR/CTPS);
- Certidão de nascimento (se entre 16 e 18 anos não possuir RG);

- Endereço completo e atualizado;
- Para o empregado doméstico é obrigatória a CTPS.

COMO SE INSCREVER NA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- A inscrição do empregado, com exceção do doméstico, é formalizada no momento do registro do contrato, pelo empregador, na carteira de trabalho.
- O empregado doméstico, o contribuinte individual, o segurado especial e o facultativo deverão inscrever-se conforme abaixo:
 - Inscrição é **automática** caso o trabalhador já possua cadastro no **PIS/PASEP**.
 - Inscrição por **telefone - PREVfone**.
 - Inscrição pela **internet PREVNet** no site www.previdenciasocial.gov.br
 - Inscrição por meio das máquinas de auto-atendimento PREVfácil – disponíveis nas Agências da Previdência Social transformadas ou em qualquer entidade que mantenha convênio/parceria com o INSS.

COMO SE RECOLHE PARA O INSS?

O contribuinte poderá efetuar o recolhimento de suas contribuições junto à rede bancária e/ou casas lotéricas, das seguintes formas:

- Por intermédio da Guia da Previdência Social – GPS, adquirida no comércio ou impressa através da rede “INTERNET”;
- Por intermédio do pagamento de débito em conta-corrente e demais meios eletrônicos de transferência de fundos.

A GPS deve ser paga até o dia 15 de cada mês, referente à contribuição do mês anterior. Caso não haja expediente bancário no dia do vencimento, prorrogar o recolhimento para o dia imediatamente posterior.

IMPORTÂNCIA DE MANTER OS RECOLHIMENTOS EM DIA:

É essencial que o cidadão saiba que estando inscrito na Previdência Social e pagando regularmente suas contribuições mensais, está garantindo para si e para seus dependentes o direito a uma série de produtos e serviços, tais como:

- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria Especial;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade;
- Auxílio-acidente;
- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão
- Reabilitação Profissional.

COMO REQUERER OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Todos os benefícios oferecidos pela Previdência Social podem ser requeridos nas Agências da Previdência Social, conforme listagem de endereços.

A relação dos formulários e documentos necessários está disponível aos clientes da Previdência Social, no PREVNet – www.previdenciasocial.gov.br

Agências do INSS em Curitiba:

□ Agência da Prev. Social – **CÂNDIDO LOPES**

Rua Cândido Lopes, 270

Telefone: (41) 3322-3103

Horário de atendimento: 08:00 às 14:00 horas

□ Agência da Prev. Social – **JOÃO NEGRÃO**

Rua João Negrão, 11, 21, 656

Telefone: (41) 3322-4120, (41) 3232-2954

Horário de atendimento: 08:00 às 14:00 horas

□ Agência da Prev. Social – **VISCONDE DE GUARAPUAVA**

Av. Visconde de Guarapuava, 2400

Telefone: (41) 3322-5471

Horário de atendimento: 08:00 às 14:00 horas

□ Agência da Prev. Social – **XV DE NOVEMBRO**

Rua XV de Novembro, 768

Telefone: (41) 3233-6001

Horário de atendimento: 08:00 às 14:00 horas

□ Agência da Prev. Social – **MARECHAL DEODORO**

Av. Marechal Deodoro, 1290

Telefone: (41) 3263-2039

Horário de atendimento: 08:00 às 14:00 horas

□ Agência da Prev. Social – **JOSE LOUREIRO**

Rua José Loureiro, 361

Telefone: (41) 3322-1213

Horário de atendimento: 08:00 às 14:00 horas

SERVIÇO FUNERÁRIO

O QUE É?

É o Serviço responsável pela contratação de funerais em Curitiba, sepultamentos e transporte de corpos a outros municípios.

O QUE FAZ?

Essa Central vai designar a funerária que prestará os serviços.

COMO UTILIZAR O SERVIÇO?

É necessário que ao ocorrer falecimento (nesta capital ou que o sepultamento seja realizado nesta), um familiar de primeiro grau encaminhar-se ao Serviço Funerário Municipal, sito a Praça Padre João Sotto Maior, s/n (anexo ao Cemitério Municipal São Francisco de Paula) – Bairro São Francisco, portando **Declaração de Óbito** emitida pelo médico responsável, um documento da pessoa falecida e um documento próprio, pois o mesmo ficará responsável pela liberação do corpo. Fone: 3233-2585. Atendimento das 8h às 18h.

Como obter a Declaração:

- Se o falecimento ocorrer com médico acompanhando o caso, ele dará a Declaração de Óbito.
- Se a morte for em casa, a família deve procurar o INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, pelo telefone 3281-5600 e solicitar a remoção do corpo para o mesmo, onde será emitida a Declaração de óbito.
- Se a morte for violenta, ligar para o IML, que emitirá a Declaração de óbito após a autópsia do corpo.
- Av. Visconde de Guarapuava, 2652
- Funcionamento de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.